Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

CONFLITOS IDENTITÁRIOS E A MEDIAÇÃO COMO UM COMPROMETIMENTO ÉTICO COM A ALTERIDADE[1]
IDENTITY CONFLICTS AND MEDIATION AS AN ETHICAL COMMITMENT TO ALTERITY

Lavínia Maiara Lasta[2], Fernanda Parussolo[3], Fernanda Serrer[4]

[1] Projeto de pesquisa realizado através do grupo de estudos "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de solução" do curso de graduação em Direito da Unijuí

[2] Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ, lavinialasta@hotmail.com.
[3] Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ, feparussolo@hotmail.com.
[4] Professora do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ, orientadora, fernanda.serrer@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o intuito de demonstrar as mudanças ocorridas nos conflitos, principalmente, a partir do momento em que alguns grupos identitários passaram a reivindicar direitos. Conflitos e identidades, até então completamente desconhecidos, passaram a ganhar rostos e clamar por visibilidade, reconhecimento e legitimidade.

A problemática de gênero, principalmente no que diz respeito à autonomia da mulher, ganhou destaque. Dessa forma os conflitos e dificuldades de estabelecer um diálogo vem à tona

No entanto, é muito difícil estabelecer um diálogo com comunidades que se fecham como forma de proteção e diversos grupos que ao exigirem legitimação almejam a exclusão do outro.

Para tanto, será apontada uma forma alternativa de solução dos conflitos, principalmente no que diz respeito ao gênero, visto que as formas tradicionais de dizer o direito têm dado respostas insuficientes.

METODOLOGIA

O trabalho foi realizado através de revisão bibliográfica com o tema "Conflitos de gênero e a mediação como um comprometimento ético com a alteridade" baseado no grupo de estudos universitários denominado "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de solução". Embasados principalmente nas obras de Doglas Cesar Lucas e Fabiana Marion Spengler.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As noções de tempo e espaço mudaram radicalmente na sociedade global e tornaram-se questão de instantes. A sociedade marcada pela dualidade começa a se tornar plúrima e a sensação de segurança no pertencimento em um grupo ou outro, dá lugar a incertezas pelas inúmeras possibilidades. Surgem demandas e conflitos que a jurisdição tradicional não é capaz de sanar, conforme Doglas Cesar Lucas (2011, p. 123) a alternativa que se propõe deve ser "[...] capaz de dar visibilidade às diferenças sem sonegar as igualdades normativas que garantem a racionalidade democrática".

A perspectiva comunitarista traz a ideia de sobrevivência, de continuação, de herança e de cultura. O oposto da perspectiva identitária, que tem viés mais individualista e coloca as reivindicações do sujeito como relevantes e não de uma comunidade. O conflito se estabelece, então, entre alguns sujeitos específicos e uma comunidade.

Ao mesmo tempo que novas identidades começam a ter visibilidade, os grupos que tradicionalmente detinham o poder passam a questionar o seu papel. Surgem discursos de cunho autoritário como resposta a essas incertezas, uma tentativa de unificar e negar as diferenças. Homem e mulher questionam os seus papéis na família, que não são mais opostos, são complementares e plúrimos.

[...] As respostas dadas na modernidade eram totalitárias, reducionistas, manipuladoras, eurocêntricas, egocêntricas, etnocêntricas. Respostas que procuram dissolver o outro em sua alteridade, para terminar devorado pelos modelos hegemônicos que pertenciam à cultura referencial colocada em posição de domínio. (SPENGLER, 2011)

Então, denota-se que os direitos identitários exercem uma grande visão ao outro, isto quer dizer, ao ser estranho. As demandas pelo direito à identidade ganharam novos contornos de expressar suas narrativas, no entanto, continua presente um apelo à visibilidade e legitimidade dirigido ao outro, uma exigência de alteridade.

O ser humano é resultado de suas interações históricas, relacionar-se com o semelhante é uma forma constitutiva da própria identidade, ou seja, a sua individualidade é constituída por meio da alteridade.

As formas tradicionais de dizer direito escondem os rostos que clamam por visibilidade e valorizam conceitos distantes e abstratos da realidade histórica desses grupos. Deste modo, para o Direito de Família, por exemplo, o conflito familiar é uma disputa de direitos objetivos e subjetivos resolvida com a intervenção do Poder Judiciário. Entretanto, as respostas não tem sido mais suficientes, já que o próprio conceito de família vem se alterando, as mulheres passam a assumir um novo papel afirmando sua independência, sexualidade e autoridade perante o outro.

Conforme, o autor Doglas Cesar Lucas (2011, p. 149), traça em decorrer do texto:

A mulher, durante séculos, foi sufocada em sua forma de ser mulher, sofrendo calada a violência e a submissão de todo tipo. O vir à fala da mulher representa a afirmação de sua identidade perante o sexo oposto, seja como igual ou diferente; significa dar voz e visibilidade as suas particularidades, dar vida a novas formas de ser mulher enquanto tal. Isso tudo mudou radicalmente a composição das relações familiares.

Logo, a representação das mulheres passa a gerar um viés de novas interações sociais, de tal modo que constituem um reposicionamento das individualidades e da coletividade. Assim, traz à tona novas formas de direito que visam novos conflitos, conflitos estes identitários, os quais a mediação poderá trazer a diferença entre os diferentes através do diálogo.

Nas palavras de Rui Barbosa, citado por João Felippe Cury (2017, [s.p]) ela expressa a diferença entre os desiguais, na medida em que os mesmos se desigualam:

Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Tratar com desigualdade a iguais, ou as desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.

Assim, segundo o autor Doglas Cesar Lucas (2011), a mediação não é a salvação do Direito, mas

sim um diferencial de novas perspectivas acerca do conflito. Por isso, a mediação por si só não pretende exterminar com o conflito, mas sim senti-lo.
Os conflitos propõem uma forma de diálogo, onde há espaço para a fala e a escuta entre os sujeitos conflitantes, deixando sua posição sobre o conflito para conviver com as diferenças.
Assim, Doglas Cesar Lucas (2011, p. 151), relata sobre a mediação:
[...] Para que a mediação se instale como um processo de diálogo inovador é indispensável que o sujeito seja afetado pelo outro, que receba o outro em si mesmo numa relação que promova encontros entre “eus” diferentes que se reconhecem numa dimensão ética de responsabilidade de “um-para-o-outro” e não de um em direção ao outro. Um apelo ético ao outro se faz necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação traz a ideia de uma alternativa consensual para a resolução de conflitos, onde o sujeito aprende a lidar com a conflituosidade inerente à sua existência através da comunicação, como consequência passa a ter maior autonomia do que teria em relação ao Poder Judiciário.
Para Spengler (2011), o diálogo transformador pode ser aplicado entre indivíduos em posições antagônicas e realidades distintas, mas que pretendem transformar essa relação conflituosa em uma realidade comum e solidificadora que aos poucos vai sendo construída.
Sob esse aspecto, a mediação é capaz de ajudar a solucionar os conflitos identitários da contemporaneidade, como por exemplo, os decorrentes das relações de gênero, visto que não anula nenhum rosto e suas reivindicações, seja ele masculino ou feminino. Mas nos auxilia a compreender a dificuldade desses sujeitos em desempenhar os seus papéis, que em um passado não muito distante eram marcados pela dominação e submissão.

Palavras-chave: gênero; identidade; antagonismo.

Keywords: *gender*, *identity*, *antagonism*.

REFERÊNCIAS

CURY, João Felippe. **Uma Reflexão Sobre a Igualdade de Oportunidades e de Resultados:** Um Olhar da Desigualdade Educacional. Disponível em: <https://500palavras.com/2017/04/24/uma-reflexao-a-igualdade-de-oportunidades-e-de-resultados/>. Acesso em 14 de abril de 2018;
LUCAS, Doglas Cesar. **Conflitos Identitários e Mediação:** o vir à fala das diferenças. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Doglas Cesar. Justiça Restaurativa e Mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais, Ijuí: Editora Unijuí, 2011, p. 121-157;
SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Alteridade:** a necessidade de "inovações comunicativas" para lidar com a atual (des)ordem conflitiva. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Doglas Cesar. Justiça Restaurativa e Mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais, Ijuí: Editora Unijuí, 2011, p. 201-241.